

---

**De:** Bruno Fonseca <> *Dados Pessoais*  
**Enviado:** 31 de agosto de 2019 14:48  
**Para:** Consulta Publica ERSE  
**Assunto:** Contributo Consulta Publica 78 RME - R- Técnicos/ 2773  
**Anexos:** Consulta pública 78 - RME.pdf

Boa tarde,

Em anexo segue o contributo para a melhoria do Regulamento da Mobilidade Eléctrica.

Atenciosamente  
Bruno Fonseca

Consulta pública 78

Regulamento da Mobilidade Eléctrica

**Introdução:**

Como utilizador de veículos eléctricos (UVE) preocupa-me o facto da rede de carregamento de veículos eléctricos estar pouco desenvolvida.

Segundo a minha interpretação, tal situação ocorre devido à legislação em vigor e no modelo existente e em que nada beneficia os OPC e os UVE.

A complexidade do modelo e os inúmeros intervenientes no processo (EGME, CEME, OPC, DPC e UVE) afastam o investimento privado levando à estagnação da rede de carregamento.

O modelo actual beneficia o CEME não dando qualquer margem (ou sendo esta muito reduzida) à parte que é responsável por efectuar todo o investimento e que terá o risco do negócio, isto é, o OPC.

É urgente a revisão do Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho, por forma a que Portugal possa ter investimentos na área da mobilidade eléctrica, tal como acontece na União Europeia.

Sendo Portugal um país muito virado para o turismo, o modelo actual limita (ou impossibilita) a utilização da rede de carregamentos por parte de UVE provenientes de outros países.

**Pontos em análise:**

**Secção VIII**

**Incumprimento do contrato de adesão à rede de mobilidade eléctrica**

**Artigo 26.º**

**Metodologia de cálculo e valores mínimos das garantias**

**2 - As garantias têm os seguintes valores mínimos:**

Os valores de garantias a serem prestadas pelos OPC e DPC são muito elevadas e não têm em consideração o valor do equipamento, isto é, o OPC tem de prestar uma garantia de 2.000 euros tenha ele 1 PCR avaliado em 18.000 euros ou um PCN de 2.500 euros.

Segundo o actual modelo, o OPC apenas recebe (por parte do CEME) a utilização do mesmo, pelo que as taxas a pagar à EGME devem ser deduzidas dessa parcela, e terem como base a utilização do posto.

Este ponto irá acentuar as diferenças entre a colocação de postos nas áreas urbanas versus as áreas mais isoladas onde os pontos têm menor utilização.

**Secção II**

**Meios de atendimento**

**Artigo 63.º Meios de atendimento obrigatórios**

**Artigo 64.º Atendimento telefónico****Artigo 65.º Desempenho no atendimento telefónico**

Estes artigos devem ser aplicáveis apenas à EGME, CEME e a OPC cuja dimensão operacional justifique.

Um OPC que inicie a operação com um número reduzido de postos irá incorrer em custos elevados só em serviço de atendimento. É uma medida que afastará o investimento e o aparecimento de mais postos de carregamento.

**Secção III****Resolução de incidentes****Artigos 67.º Avaria na comunicação de ponto de carregamento de OPC com o Sistema de Gestão da EGME****Artigos 68.º Desempenho na resolução de falhas do Sistema de Gestão da EGME**

Falta definir compensações aos OPC e DPC por falhas no Sistema de Gestão da EGME.